



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.856, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

09 de junho 2015

Autoriza o Município de Coronel Barros a receber a propriedade do imóvel que menciona do Município de Ijuí, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o patrimônio do Município de Ijuí para o patrimônio do Município de Coronel Barros, o imóvel cuja transcrição consta no livro de transcrição das transmissões arquivado no registro de Imóveis de Ijuí, de número 3-AI, as folhas 89, sob o número 33.468 de ordem.

Parágrafo Único. A certidão referente ao imóvel mencionado no caput deste artigo faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - A recebimento dos imóveis descritos no artigo primeiro, desta Lei será efetivada mediante escritura pública e será realizada em razão da criação do Município de Coronel Barros, ocorrida através da Lei Estadual nº 9.575, de 20 de março de 1992, em que houve o desmembramento de área do território do Município de Ijuí.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão á conta do Município de Coronel Barros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 9 de junho de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

de



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.189, DE 21 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Município de Ijuí transferir a propriedade do imóvel que menciona para o Município de Coronel Barros, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir do patrimônio do Município de Ijuí para o patrimônio do Município de Coronel Barros o imóvel cuja transcrição da transmissão consta no livro de Transcrição das Transmissões, arquivado no Registro de Imóveis de Ijuí, de número 3-AI, às folhas 89, sob o número 33.468 de ordem.

Parágrafo único. A certidão referente ao imóvel mencionado no caput deste artigo faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A transferência autorizada por esta Lei, a ser efetivada mediante escritura pública, decorre do desmembramento de área do território do Município de Ijuí pela criação do Município de Coronel Barros, através da Lei Estadual nº 9.575, de 20 de março de 1992.

Art. 3º Os procedimentos e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei são de responsabilidade do Município de Coronel Barros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM VINTE E UM DE MAIO DE 2015.


SUMAR JOÃO BRESSAN
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
REGULAÇÃO URBANA


FIORAVANTE BATISTA BALLIN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


NELSON COPETTI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ



CERTIDÃO

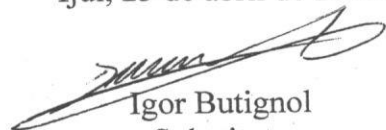


LENISA BUTIGNOL,
Oficial do Registro de Imóveis
desta Comarca de Ijuí,
Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO em razão de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada, que REVENDO neste cartório os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, deles no livro número 3-AI, às folhas 89, sob o número 33.468 de ordem, VERIFIQUEI CONSTAR, feita em 13 de junho de 1.961, a TRANSCRIÇÃO DA TRANSMISSÃO do imóvel seguinte: **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** – Uma fração de terreno rural, com a área de nove mil, novecentos e quarenta metros quadrados (9.940m²), de forma retangular, medindo setenta metros (70m) de largura, por cento e quarenta e dois (142) ditos de comprimento, sem benfeitorias, situada na Fazenda dos Ayres, então primeiro distrito deste Município de Ijuí, atualmente distrito de Coronel Barros, confrontando ao norte, por uma estrada, onde mede cento e quarenta e dois metros (142m); ao sul, leste e oeste, com terras do doador; havida conforme transcrição anterior número 32.489, do livro 3-AH. **ADQUIRENTE** – MUNICÍPIO DE IJUÍ, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Benno Orlando Burmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ijuí. **TRANSMITENTE** – ALBINO WOTRICH, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado no distrito de Coronel Barros, neste município de Ijuí. **TÍTULO** – Doação. **FORMA E SERVENTIA** – Escritura pública, lavrada aos 24 dias do mês de maio de 1.961 (livro 19, fls. 57 e vs.), pelo escrivão distrital da Vila Dr. Bozano, município de Ijuí, Assis Brasil Marques da Silva. **VALOR** – Cr\$10.000,00. **AVERBAÇÕES** – N^o1 – Certifico em virtude de requerimento do interessado, datado de 08 de setembro de 1.998, instruído com certidão da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, arquivados hoje neste cartório, que de acordo com a Lei n^o 9.575, de 20 de março de 1.992, o imóvel constante deste registro passou a integrar o território do município de Coronel Barros. O referido é verdade e dou fé. Protocolado no livro 1-L, sob n^o 142.151. Ijuí, 16 de outubro de 1.998. A escrevente autorizada: (as) Lucia Kraemer Legonde. Certifico mais, que não existe nenhum registro de **ÔNUS REAL OU DE CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** envolvendo o imóvel constante desta transcrição. O referido é verdade e dou fé. Eu, Igor Butignol, Substituto, digitei e assino.

Ijuí, 23 de abril de 2015.

Certidão R\$6,70.
Selo Digital TJ n^o 0283.01.1500002.05782. R\$0,30.
Busca R\$7,00.
Selo Digital TJ n^o 0283.01.1500002.05783. R\$0,30.
Processamento eletrônico de dados R\$3,60.
Selo Digital TJ n^o 0283.01.1500002.05784. R\$0,30.
Valor Total dos Emolumentos: R\$18,20


Igor Butignol
Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUÍ

Lenisa Butignol - Oficial
Fábio Israel Butignol Mariani - Substituto
Igor Butignol - Substituto
Lucia Kraemer - Escrevente Autorizada